

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ENGENHARIA
CONSELHO DE UNIDADE

RESOLUÇÃO Nº 05 de 14 de junho de 2012

*Dispõe sobre a instituição e normatização do
**Colegiado do Curso de Graduação da UFJF em
Engenharia Elétrica - Sistemas de Potência.***

O Conselho de Unidade da Faculdade de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 27, parágrafo primeiro, do Regimento Geral da UFJF, que normatiza a criação de colegiados de curso,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir e normatizar o ***Colegiado do Curso de Graduação da UFJF em Engenharia Elétrica - Sistemas de Potência.***

Art. 2º. O Colegiado do Curso constitui órgão suplementar da estrutura da Coordenação do ***Curso de Graduação da UFJF em Engenharia Elétrica - Sistemas de Potência.***

Art. 3º. São atribuições do Colegiado do Curso:

- I. Deliberar sobre as propostas encaminhadas pela Coordenação do curso, observando a legislação pertinente.
- II. Convocar, promover e organizar o processo de escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador do Curso, escolhidos preferencialmente entre os professores da área ***Engenharia Elétrica - Sistemas de Potência,*** através de votação secreta entre os membros do Colegiado.
- III. Convocar, promover e organizar o processo de escolha dos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso, escolhidos preferencialmente entre os professores da área ***Engenharia Elétrica - Sistemas de Potência,*** através de votação secreta entre os membros do Colegiado.

Art. 4º. O Colegiado do Curso é presidido pelo Coordenador do Curso e será constituído por todos professores lotados nos departamentos de Circuitos Elétricos e de Energia Elétrica, por um representante de cada departamento que ministre pelo menos três disciplinas obrigatórias no curso e pelas representações discente e dos técnicos administrativos em educação na forma da legislação vigente..

Art. 5º. Conforme artigo 28 do Regimento Geral da UFJF, compete ao Coordenador do Curso:

Quanto ao curso:

- I. propor ao Conselho Setorial de Graduação a sua duração mínima e máxima e a forma de sua integralização em número total de créditos, ouvidos o Colegiado do Curso e o Conselho da Unidade;
- II. orientar, fiscalizar e coordenar o seu funcionamento;
- III. coordenar o processo regular de sua avaliação;
- IV. propor ao Conselho Setorial de Graduação, ouvidos o Colegiado do Curso e o Conselho de Unidade, a sua organização;
- V. representar o Curso nas diversas instâncias universitárias.

Quanto ao currículo:

- I. propor ao Conselho Setorial de Graduação, ouvidos o Colegiado do Curso e o Conselho de Unidade, as disciplinas que o integrarão e suas modificações;
- II. propor ao Conselho Setorial de Graduação, ouvidos os Departamentos interessados, os pré-requisitos das disciplinas;
- III. propor ao Conselho Setorial de Graduação, ouvidos os Departamentos interessados, a fixação dos créditos das disciplinas que o integrarão.

Quanto aos programas e planos de curso:

- I. aprovar, compatibilizar e zelar pela sua observância;
- II. propor alterações aos Departamentos envolvidos.

Art. 6º. Compete ao Vice-Coordenador do Curso:

- I. substituir o Coordenador nos seus eventuais impedimentos temporários;
- II. auxiliar a presidência nas suas tarefas, quando requisitado;
- III. redigir e ler as atas das reuniões do Colegiado do Curso; e
- IV. publicar as atas aprovadas.

Art. 7º. As reuniões do Colegiado do Curso deverão ser convocadas formalmente pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros, por escrito, com antecedência mínima de dois dias úteis e definição da data, hora, local e pauta, e serão realizadas com a presença de pelo menos metade dos seus membros.

§ 1º. As decisões da Colegiado do Curso serão tomadas, por maioria simples dos presentes.

§ 2º. As atas das reuniões deverão ser redigidas, lidas e submetidas à aprovação ao final das próprias reuniões a que se referem.

§ 3º. As atas das reuniões deverão ser publicadas em meio eletrônico até 24 horas após o término da reunião.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Engenharia da UFJF e em grau de recurso, conforme previsto no artigo 10 do Regimento Geral da UFJF.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Engenharia da UFJF.

Juiz de Fora, 14 de junho de 2012

Prof. Hélio Antônio da Silva

Presidente do Conselho de Unidade da
Faculdade de Engenharia da UFJF